



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Ana Lúcia PARECER CS N° 12/2024 AO PLO N° 32/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n° 32/2023, que dispõe sobre o monitoramento do Índice de Massa Corporal (IMC) dos alunos das escolas da Rede Pública do município do Recife”.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre o monitoramento do Índice de Massa Corporal (IMC) dos alunos das escolas da Rede Pública do município do Recife.

É relevante salientar que essa é uma questão indiscutível, visto que a infância é uma fase da vida onde ocorre o desenvolvimento e pelo seu gradual crescimento. Nesta fase da vida, a criança está se desenvolvendo física e psicologicamente, necessitando de uma atenção maior, pois uma alimentação desregrada e não saudável pode acarretar problemas físicos, mentais, psicológicos e na aprendizagem.



Ademais, é inegável a relevância social do projeto de lei em análise.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e



aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;” Regimento Interno “Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposta legislativa tem a iniciativa de monitorar o Índice de Massa Corpórea dos alunos das escolas da Rede Pública de Ensino da capital.

Tal questão tem amparo na Constituição Federal de 1988, onde em seu art. 208, VII, encontra a garantia que a alimentação escolar de qualidade é um direito do estudante.

Outrossim, é nessa fase que começa que os transtornos alimentares, então, conseguindo monitorar o IMC dos alunos,



consequentemente, contribuirá para a diminuição do impacto causado pelos diversos transtornos.

Dessa forma, nada mais justo do que um projeto de lei que busca cuidar de crianças e jovens, promovendo uma alimentação de qualidade e cuidando da saúde física e mental.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia.**

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

